



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 25/08/2009	proposição Projeto de Lei 5649/2009 e apenso			
autor SEBASTIAO BALA ROCHA	nº do prontuário 017			
1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Adite-se ao Projeto de Lei 5649/2009, art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º - Respeitadas a iniciativa legislativa e a competência do poder Executivo a que sejam vinculados, são peritos oficiais para fins cíveis e criminais, nas suas áreas específicas, os Papiloscopistas e demais servidores públicos com denominações equivalentes, que exerçam atividades de perícias papiloscópicas e necropapiloscópicas.

Parágrafo Único – Caberá ao ente federativo mediante lei estipular o percentual de servidores que atuarão na área criminal, sendo vedado a aplicação da totalidade de servidores em uma área ou outra.

JUSTIFICAÇÃO

Tal Emenda visa resguardar o interesse da população, evitando que se aglomere um quantitativo de servidores em uma área em detrimento de outra, ou seja, que dependendo do interesse do dirigente ou da pressão que este venha a sofrer, des prova por exemplo a área de emissão de carteiras de identidade, passaportes atestados de bons antecedentes e ou certidões criminais em favor da área criminal ou vice-versa.

PARLAMENTAR

Deputado Sebastião Bala Rocha
– PDT/AP